



DILIGÊNCIA DO CONTROLE INTERNO N° 20250430 - SEMTRAS	
ÓRGÃO GESTOR:	Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS.
PROCESSO LICITATÓRIO:	Pregão Eletrônico SRP n° 003/2024.
ORDENADORA DE DESPESAS:	Celsa Maria Gomes de Brito Silva.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	002/2025.
OBJETO:	Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.
ASSUNTO:	1° Termo Aditivo de REEQUILÍBRIO do Contrato n° 006/2025 - SEMTRAS.
CONTRATADA:	G. S. COLARES DISTRIBUIDORA LTDA.
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	05/02/2025 até 31/12/2025.
VALOR DO CONTRATO:	R\$ 337.158,28 (trezentos e trinta e sete mil cento e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos).
VALOR DO REALINHAMENTO:	R\$ 56.589,20 (quarenta e quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais), o equivalente a 16,7841% do valor total do contrato.
VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO COM O REALINHAMENTO:	R\$ 393.747,48 (trezentos e noventa e três mil setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).
SALDO DE CONTRATO COM O REALINHAMENTO:	Não houve execução contratual, razão pela qual, o valor continua sendo o valor inicial do contrato.
FISCAIS DO CONTRATO:	Portaria n° 011/2025 SEMTRAS.

I. INTRODUÇÃO:

Tratam-se os autos, da análise técnica do **1° Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico** ao Contrato Administrativo n° 006/2025-SEMTRAS, oriundo do Pregão Eletrônico n° 003/2024-SEMTRAS, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios visando a atender a SEMTRAS - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Pretende-se obter o reequilíbrio econômico do item n° 001 (açúcar branco cristal 01 Kg), item n° 002 (achocolatado em pó instantâneo 400 gramas), item n° 013 (café torrado e moído 250 gramas) item n° 039 (leite condensado embalagem de 395 gramas), item 050 (leite de côco de 200 ml) e item 64 (polpa de frutas natural de 500 gramas).

Justifica-se o presente Realinhamento de Valor, considerando as mudanças nos custos dos insumos e outros fatores econômicos. O realinhamento é necessário para garantir a continuidade da prestação do fornecimento dos produtos com qualidade e conforme as exigências acordadas.



A empresa contratada solicitou o realinhamento de valores em 10/02/2025 e em 12/02/2025, informando que, em razão dos reajustes, torna-se inviável a manutenção dos valores contratados originariamente.

É importante destacar que, embora o contrato tenha sido assinado em 05/02/2025, ou seja, 06 (seis dias) antes a solicitação de reequilíbrio, o contrato é oriundo do Pregão Eletrônico SRP, cuja ata foi assinada em 12/08/2024, ou seja, antes aumento de valor dos itens.

A empresa comprova a necessidade do realinhamento juntando notas fiscais de aquisição dos produtos antes e depois do reajuste.

A documentação está arquivada em 01 (um) volume da própria Secretaria, contendo 102 (cento e duas) laudas. O processo foi recebido nesta Controladoria no dia 20/03/2025 - SEMED, às 13h21, por meio do memorando n° 11.302/2025-SEMTRAS, para análise obrigatória e posterior emissão de parecer conclusivo.

II. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO:

O processo foi instruído com base no art. 124, II, "d" da Nova Lei de Licitações, contendo os seguintes documentos:

- Termo de Autuação do Processo Administrativo n° 002/2025 datado em 10/02/2025 (fl. 01);
- Ata de Registro de Preços n° 007/2024 - SEMTRAS (fls. 02/13);
- Pedido de Reequilíbrio realizado pela empresa contratada em 10/02/2025 (fls. 14/15);
- Pedido de Reequilíbrio realizado pela empresa contratada em 12/02/2025 (fls. 16/24);
- Notas fiscais de compra dos itens junto ao fornecedor no período da contratação e no período do reajuste (fls. 25/38);
- Contrato Administrativo n° 006/2025 - SEMTRAS (fls. 39/55);
- Folha de Rosto - Pesquisa de Preços (fl. 56);
- Pesquisa de Preços realizada no Mural de Licitações TCM/PA E Portal de Compras Públicas (fls. 57/65);
- Manifestação Preliminar datada em 10/02/2025 (fl. 66);
- Memorando n° 002/2025 - NTLC/SEMTRAS, encaminhado para o NPPP, informando o pedido de realinhamento (fls. 67/69);
- Memorando n° 004/2025 - NTLC/SEMTRAS, encaminhado para o NAF, solicitando reserva orçamentária (fls. 70/71);
- Nota de Reserva Orçamentária n° 633 no valor de R\$ 2.255,00 (fl. 72);
- Nota de Reserva Orçamentária n° 635 no valor de R\$ 2.920,00 (fl. 73);
- Nota de Reserva Orçamentária n° 639 no valor de R\$ 7.800,00 (fl. 74);
- Nota de Reserva Orçamentária n° 637 no valor de R\$ 23.350,00 (fl. 75);
- Nota de Reserva Orçamentária n° 640 no valor de R\$ 26.240,00 (fl. 76);
- Nota de Reserva Orçamentária n° 636 no valor de R\$ 17.500,00 (fl. 77);



- Nota de Reserva Orçamentária n° 638 no valor de R\$ 23.250,00 (fl. 78);
- Termo de Reserva Orçamentária assinado pela Chefe do NAF em 27/02/2025 (fl. 79);
- Autorização assinada pela Ordenadora de Despesas para a realização do termo aditivo de realinhamento datado em 27/02/2025 (fl. 80);
- Decreto n° 004/2025 - GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão de Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, bem como os documentos de identificação da Ordenadora de Despesas, quais sejam: RG e CPF (fls. 81/84);
- Justificativa para realização do realinhamento contratual, assinada em 27/02/2025, pela Ordenadora de Despesas (fls. 85/87);
- Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 005/2025 - SEMTRAS (fls. 88/90);
- Parecer jurídico n° 010/2025 - PJ/SEMTRAS, assinado pelo assessor jurídico Rodolfo Silva, em 27/02/2025, onde se manifestou **FAVORÁVEL** a formalização do termo aditivo de reequilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo n° 006/2025 (fls. 91/97);
- 01 (uma) via do 1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 006/2025 - SEMTRAS (fls. 98/100)
- Extrato do Termo Aditivo publicado no Quadro de Aviso da SEMTRAS, em 28/02/2025 (fl. 101);
- Publicação do extrato do 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 005/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, n° 3707, no dia 12/03/2025 (fl. 102);

O valor do contrato original é de R\$ 337.158,28 (trezentos e trinta e sete mil cento e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), e será aditado no valor de R\$ 56.589,20 (cinquenta e seis mil quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), passando para o valor global de R\$ 393.747,48 (trezentos e noventa e três mil setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), ou seja, um aumento de aproximadamente de 16,7841% do valor global do contrato.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE QUANTITATIVO E REAJUSTE DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR	VALOR CONTRATADO	VALOR SOLICITADO	VALOR TOTAL DO REALINHAMENTO	VALOR DO AUMENTO
01	Açúcar branco, cristal, peso 01 kg, fardo com 30 kg.	230	104,99	24.147,70	119,43	27.468,90	3.321,20
02	Achocolatado em pó instantâneo peso de 400 gramas. Caixa com 20 pacotes.	160	95,99	15.358,40	97,73	15.636,80	278,40
13	Café torrado e moído de 25 gramas. Fardo com 220 pacotes.	220	139,93	30.784,60	267,77	58.909,40	28.124,80
39	Leite condensado de 395 gramas. Caixa com 27 unidades.	90	142,83	12.854,70	221,66	19.949,40	7.094,70
50	Leite de côco de 200 ml, com 24 unidades. Caixa com 24 unidades.	90	38,96	3.506,40	60,85	5.476,50	1.970,10
64	Polpa de frutas natural 500 gramas.	10000	3,99	39.000	5,57	55.700,00	15.800,00
VALOR TOTAL							56.589,20



III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, na classificação abaixo:

SEMTRAS

08.122.0004.2006.0000 3.3.90.30.00 (1500) FICHA 503
08.122.0004.2071.0000 3.3.90.30.00 (1500) FICHA 511
08.122.0004.2182.0000 3.3.90.30.00 (1500) FICHA 539

FMAS

08.244.0004.2082.0000 3.3.90.30.00 (1500) FICHA 1185
08.244.0004.2083.0000 3.3.90.30.00 (1600) FICHA 1206
08.244.0004.2085.0000 3.3.90.30.00 (1600) FICHA 1225
08.244.0004.2086.0000 3.3.90.30.00 (1660) FICHA 1241

IV. DAS SUPOSTAS FALHAS ENCONTRADAS NO PROCESSO:

Durante a análise dos autos, constatamos supostas falhas, razão pela qual o processo será baixado em diligência para observância. Vejamos:

1. Para que possamos realizar análise de um procedimento para o realinhamento de valores de itens em razão do desequilíbrio contratual, é necessário inicialmente, que possamos diagnosticar o lucro que a empresa auferia na época do certame, portanto, é necessário a comprovação das Notas Fiscais de Compra da empresa junto ao fornecedor originário e o valor vendido ao município e que foi estabelecido em contrato. Diante de uma repactuação de valor, fundamentada no princípio contratual da teoria da imprevisão, é necessário ainda que, seja juntado aos autos, Notas Fiscais recentes e "atualizadas" comprovando o novo valor de compra do item e a partir daí, atrelar aquele lucro inicial sobre o novo valor de venda.

Pois bem. No presente caso, ao analisar minuciosamente cada item que será objeto de reajuste, verificamos o seguinte:

- Não foi possível identificar nos autos, Nota Fiscal de compra do item 13 (café torrado e moído de 250 gramas) pela empresa no período de assinatura da Ata de Registro de Preços. Constam nos autos duas Notas Fiscais "recentes", ou seja, uma, datada no dia 07/01/2025 à (fl. 30) e a outra, datada no dia 16/01/2025 à (fl. 29). De fato, as referidas Notas demonstram que em um curto espaço de tempo, houve oscilação de valores, entretanto, não são suficientes para averiguarmos o lucro inicial da empresa e conseqüentemente, atrelarmos este lucro ao novo valor. Assim, recomendamos que seja juntado aos autos, Notas Fiscais de compra pela empresa junto ao fornecedor originário na época da assinatura da Ata de Registro de Preços.



- Com relação ao item 50 (leite de côco de 200 ml), não foi possível visualizar nos autos, Nota Fiscal "atualizada" representando o valor de compra pela empresa junto ao fornecedor originário. Verificamos a juntada apenas da Nota Fiscal de compra junto ao fornecedor originário em data anterior, à (fl. 34), o que nos impossibilita calcular o reajuste atual de valores. É importante destacar que identificamos nos autos, à (fl. 27), Nota Fiscal "atualizada" do mesmo leite de côco, mas em uma quantidade de ml maior, ou seja, 500 ml, o que não nos serve para efeito de comparativo e análise. Assim, recomendamos que seja juntado aos autos, NF de compra do item atualizada.
 - No que concerne ao item 02 (achocolatado em pó de 400 gramas), verificamos que na pesquisa de preços apresentada à (fl.57), consulta esta realizada no TCM/PA, verificamos que se trata do item achocolatado caixa com 200 ml e o objeto do presente certame é achocolatado em pó de 400 gramas, o que não nos serve como parâmetro para a presente pesquisa.
 - Por fim, e não menos importante, é necessário destacarmos o item n° 64 Polpa de Frutas Naturais. Seguindo o mesmo raciocínio elucidado anteriormente, esclarecemos o seguinte: A empresa contratada demonstra nos autos que inicialmente adquiria a polpa de fruta junto ao fornecedor originário no valor de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), conforme comprova Nota Fiscal à (fl. 35) e repassava ao município pelo valor de R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos), conforme comprova Contrato à (fl. 43), demonstrando um lucro de R\$ 1,19 (um real e dezenove centavos), lucro este que deve ser atrelado ao novo reajuste. Pois bem. Verificamos que, atualmente a empresa está adquirindo o mesmo item no valor de R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos). Ora, se o lucro precisa ser atrelado ao novo valor, o valor a ser sugerido a diante do Reequilíbrio contratual é de R\$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos) e não R\$ 5,57 (cinco reais e cinquenta e sete centavos) conforme descrito no 1º Termo Aditivo de Reequilíbrio às folhas 98 a 100. Assim, recomendamos que seja justificada essa diferença de valor no reajuste.
2. Acerca da pesquisa de preços com relação ao item 64 (polpa de frutas), junto ao TCM/PA, identificamos que a pesquisa foi realizada sobre o Kg e o objeto do certame é polpa de frutas de 500 gramas.
3. Conforme verificamos, o valor do contrato inicial é de 337.158,28 (trezentos e trinta e sete mil cento e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos). Com o realinhamento solicitado no valor de R\$ 56.589,20 (cinquenta e seis mil quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), totaliza um quantitativo de R\$ 393.747,48 (trezentos e noventa e três mil setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos). Ocorre que, ao consultarmos os valores apresentados nas reservas as (fls. 72/78), identificamos a soma de R\$ 40.750,00 (quarenta mil



setecentos e cinquenta reais), valor este que não é suficiente para cobrir o quantitativo total do contrato. Assim, recomendamos que seja juntado aos autos, o complemento da reserva, ou que justifique a razão desta ser menor que o valor contratual;

4. Em observância ao parecer jurídico, especificamente ao item 2.4 que trata acerca da manutenção das condições de habilitação da contratada, à (fl. 87), verificamos que o assessor jurídico sugere a observância do artigo 92, XVI da Lei n° 14.133/2021 e recomenda a consulta aos sistemas de restrição cadastral, tais como: cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU). Assim, recomendamos a juntada dos respectivos documentos;
5. Ausência da comprovação formal da capacitação técnica dos fiscais em curso de fiscalização em contratos administrativos. Caso a Ordenadora de Despesas constate a ausência de capacitação, recomendamos a substituição do (s) agente (s) por outro que possua a qualificação. Recomendamos ainda que a nomeação dos fiscais recaia preferencialmente sobre servidor efetivo, nos termos do artigo 7º, I e II e artigo 18, inciso X, da Lei n° 14.133/2021, que assim preceituam:

"Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; (grifei).

"Art. 18

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Brasil, 2021, grifos próprios).

6. A juntada da Cópia da Portaria que designa os fiscais do contrato e sua publicação na imprensa oficial;

V. DA CONCLUSÃO:

Após, sanadas as falhas apontadas ao Norte, retornem os autos para análise e parecer conclusivo.

Por determinação da Controladora Geral do Município, recomendamos a observância desta Diligência no lapso temporal de 05 dias corridos, contados a partir do recebimento desta.



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Av. Dr. Anysio Chaves, n° 842-A,
Bairro Aeroporto Velho.
Santarém - PA - 68.030-290.

Santarém - Pará, 26 de março de 2025.

MARIA DO SOCORRO DA CUNHA LIMA

Assessora Especial II
Decreto 089/2025

LUZIMARA COSTA MOURA

Controladora Geral do Município
Decreto n° 024/2025

